

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2023 - PMI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023 – PMI
CONTRATO Nº 098/2023 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **MICHELI SACHINI**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA (ELETRICISTA), PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÕES DE REDE ELÉTRICA NA ESCOLA MUNICIPAL HEDI KLEIN MATZENBACHER E NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CAMINHO DA INTEGRAÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor. **Marcelo Baldissera**, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MICHELI SACHINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.082.711/0001-16, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 860, centro, Município de Ipirá/SC, CEP 89.669-000, neste ato representada por sua representante, Sra. Micheli Sachini, inscrito no CPF sob nº 068.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem como objeto Contratação de empresa(s) por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para prestação de serviço de mão de obra técnica (eletricista), para realização de reparos e manutenções de rede elétrica na escola Municipal Hedi Klein Matzenbacher e no Parque de Exposições caminho da Integração.

1.2. Especificação dos itens:

ITEM	QNT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	175	HR	Serviço elétrico/mão de obra	100,00	17.500,00
TOTAL R\$				17.500,00	

Valor total por extenso: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência das Secretarias Municipais de Agricultura e Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização da entrega, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência;
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas;
- h) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- c) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Liana Bazei Schneider, Engenheira Civil, inscrita no CPF Nº 102.***.***-**, a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADO** direito à qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

10.5. A penalidade de multa, prevista no **item 10.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

10.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43,

parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 05 de outubro de 2023.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICHELI SACHINI

Micheli Sachini
CONTRATADO

Fiscal de contrato:

Nome Fiscal: Liana Bazei Schneider

CPF: 102.***.***_**

TESTEMUNHAS:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.***_**